

FERNO MUNICIPAL DE CACHOEJRINHA - 10. FENDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNO 17337-082 (001-80 cualando do nossa gente



PARECER JURIDICO

DISPENSA Nº 038/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

> OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet com churrasco durante o casamento comunitário de Cachoeirinha – TO.

I - RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet com churrasco durante o casamento comunitário de Cachoeirinha – TO.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II - FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da nova Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos





OFERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINGA — FO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAPITAÇÃO DOMAS OPERAS "cuadando de nossa gente"

CACHOEIRINHA

constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomía, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstante filma alcance da proposta mais vantajosa.

Assim, passo a análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação.





FUNDO MUNICIPAL DE CACHOLERENTEA - 10.
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDI ("NE)E 11 33º 082 0001-80 cutdando da nossa gente" (DM) 2021-2024 CACHOEIRINHA

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:

"Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica." (Juspodivm 2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que "a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público." (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação será R\$ 43.325,66 (quarenta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Rubrica.



DERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINIA — LE FUNDO MUNICIPAL DE NÚDE CNPJ-11 357 082 0001-80 "cuidando da nova gente" UNA 2021-2021



Rubrica.....

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: (...)

Acerca de valores, cumpre informa que os valores referentes as hipóteses de dispensa foram devidamente atualizadas através do *DECRETO Nº 11.871*, *DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023*, vejamos a tabela com novos valores:

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14 133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art 6", caput, inciso XXII	R\$ 239 624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art 37 § 2°	R\$ 359,436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70. caput. inciso III	R\$ 359,436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso (R\$ 119 812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art 75 caput inciso II	R\$ 59 906.02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75 caput, incisc IV. alinea "c"	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reals e oito centavos)
Art. 75, § 7°	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e citenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2°	R\$ 11 981,20 (onze mil novecentos e citenta e um reais e vinte centavos)

Resta, portanto, configurada que em razão do valor a presente dispensa resta expressamente prevista na nova lei de licitações e decreto supramencionado.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14 133/2021, que apresenta a Administração a possibilidade da dispensável licitação, para em razão de valores.



OVERNO MUNICIPAL DE CACHOLIRINHA - TU FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ. 11.337.082.0001-80 "enidando da nossa gente"



Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípuas da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6°, inciso XIII da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio despecificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Terro de Referência, no item Julgamento, que será selecionada a proposta mais vantajosa EIRINY para a Administração.

Em que pese o debate acerca da melhor proposta ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pela proposta mais vantajosa, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34 O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização da ordem de fornecimento/serviço. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14 133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do

1



FUNDO MUNICIPAL DE CACHOEBRIVEIX - FO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.337.082.0001-80 cuadando da nossa gente



contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6°, alinea a).

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o termo de referência - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a justificativa a disponibilidade financeira, contrato, bem como as composições dos preços, e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14 133/2021.

De outro norte, considerando que a escolha da pretensa contratada faz parte dos atos finais do procedimento, orienta-se que, por ocasião da escolha do melhor proponente, seja juntada uma justificativa demonstrando a vantajosidade da contrataçõe FEIT

III - CONCLUSÃO.

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos ineres à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito.

Ressalta-se que foge da competência da parecerista se imiscuir em searas de conhecimento que são de natureza técnica, assim os relatórios de valores e de





FUNDO MENCHAL DE CACHOERINHA - TO FUNDO MENCHAL DE SAÚDE CNEE 11 337 082 0001-80 cuntamás da missa gente



evidências de qualidade técnica dos bens e serviços adquiridos, não foram analisados neste parecer, razão pela qual a equipe técnica deverá atentar-se nestes aspectos.

É o parecer, s.m.j.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Cachoeirinha/TO, 03 de maio de 2024.

NATANAEL GALVÃO LUZ OABITO - 5.384

